

Aprovo o presente Caderno de Encargos,



O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

Lisboa, 18 de fevereiro de 2022

Consulta Prévia

Nº 004/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA
DE PESSOAL – TRABALHO TEMPORÁRIO”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**PARTE I - ARTIGOS JURÍDICOS**

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 2º - OBJETO DO CONTRATO

ARTIGO 3º - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 4º - PRAZO DO CONTRATO E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO

ARTIGO 5.º - PREÇO CONTRATUAL

ARTIGO 6º - CONTRATO

ARTIGO 7º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ARTIGO 8º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO 9º - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

ARTIGO 10º - CESSAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 11º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 12º - QUALIDADE

ARTIGO 13º - RESPONSABILIDADE

ARTIGO 14º - SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

ARTIGO 15º - RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS

ARTIGO 16º - FORMA DE RESSARCIMENTO

ARTIGO 17º- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

ARTIGO 18º - OUTROS ENCARGOS

ARTIGO 19º - FORO COMPETENTE

ARTIGO 20º - DIFERENDOS E LITÍGIOS

ARTIGO 21º - INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

ARTIGO 22º - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO 23º - NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ARTIGO 24º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARTIGO 25º - GESTOR DO CONTRATO

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 26º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 27º - OBJETO

ARTIGO 28º - LOCAIS DE EXECUÇÃO

ARTIGO 29º- HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 30º- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

ANEXOS

ANEXO 1 - ANEXO I (CCP)

ANEXO 2 - MAPA DE QUANTIDADES



Consulta Prévia

Nº 004/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA
DE PESSOAL – TRABALHO TEMPORÁRIO”**

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGOS JURÍDICOS

CADERNO DE ENCARGOS**SECÇÃO I****ARTIGOS JURÍDICOS****ARTIGO 1****IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento de contratação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE PESSOAL - TRABALHO TEMPORÁRIO"**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP).
3. O valor base do procedimento é de **€46.000,00 (quarenta e seis mil euros), correspondente a 3 meses de contratualização**.

ARTIGO 2**OBJETO DO CONTRATO**

O presente procedimento tem como objetivo a contratualização de serviços de cedência de pessoal em regime de trabalho temporário, para assegurar os serviços complementares nas Unidades Alimentares em gestão direta pelos SASULisboa.

ARTIGO 3**LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. As horas de trabalho, através de cedência de pessoal, destinam-se a atividade a prestar nas unidades alimentares dos SASULisboa, sitas em:
 - Edifício "Cantina Velha", sito na Cidade Universitária, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa;
 - Instituto Superior Técnico (IST) da Alameda, sito na Avenida Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa.
2. Nos dias e horas designados pelo Contraente Público, o Cocontratante fica a obrigado a designar trabalhadores para comparecer nas instalações referidas no ponto anterior, ou outras indicadas pelo Contraente Público, tendo como objetivo a prestação dos serviços contratados no âmbito da presente aquisição.

ARTIGO 4**PRAZO DO CONTRATO E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO**

1. A prestação de serviços de cedência de pessoal decorrerá, todos os dias úteis, previsivelmente, entre 2 de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

2. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte ao dia de outorga e mantêm-se em vigor até 31 de maio de 2022 ou até ao limite do valor contratual adjudicado consoante o que ocorra primeiro.
3. Estima-se que o número total de horas seja de 5.292 (cinco mil, duzentas e noventa e duas) horas.
2. O horário de prestação dos serviços será organizado da seguinte forma, em termos da jornada diária de:

Designação	Unidade	Qtd
Valor hora (H)	H	5292
Subsídio de Refeição (UN)	UN	816

ARTIGO 5

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual, será o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo à execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Os preços unitários da proposta adjudicada serão mantidos durante o prazo de vigência do contrato, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, não podendo sofrer quaisquer alterações, e deverão incluir todas as despesas inerentes à prestação de serviços de cedência de pessoal, sem exceções.

ARTIGO 6

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

ARTIGO 7

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços de cedência de pessoal objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar mensalmente ao Cocontratante o valor dos serviços prestados de acordo com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

3. O pagamento das faturas será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação das faturas e preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

ARTIGO 8

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

ARTIGO 9

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

ARTIGO 10

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato cessa:

- a) Com o incumprimento;
- b) Na possibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- c) Por caducidade ou rescisão;
- d) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.

ARTIGO 11**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Cumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) No caso de alguma das instalações, onde se realize a prestação de serviços, objeto do contrato, encerrar durante a vigência do mesmo, o Contraente Público, reserva-se o direito de rescindir o contrato, no que respeita aos serviços referentes a essa instalação.

ARTIGO 12**QUALIDADE**

O Cocontratante é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos seus profissionais.

ARTIGO 13**RESPONSABILIDADE**

1. O Cocontratante é responsável por todas as obrigações legais, nomeadamente, salários e seguros, relativas ao seu pessoal.
2. O Cocontratante é responsável relativamente à disciplina e aptidão do pessoal afeto à prestação de serviços, bem como à reparação dos eventuais prejuízos por ele causados, assim como eventuais prejuízos causados a terceiros na execução do contrato.
3. O Cocontratante, é obrigado a cumprir todas as obrigações relativas à segurança social, seguros e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado na execução do serviço objeto do presente contrato.

4. O prestador de serviços deve fazer prova de que os seguros referidos nos pontos anteriores se encontram contratados e em vigor.

5. Os SASULisboa podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.

ARTIGO 14

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRA TANTE

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

ARTIGO 15

RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS

No caso de se verificar por parte do Cocontratante qualquer incumprimento dos deveres resultantes do contrato celebrado, será notificado, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos e prazos legais.

ARTIGO 16

FORMA DE RESSARCIMENTO

Se o Cocontratante não proceder, nos termos e prazos constantes da notificação, o Contraente Público, promoverá o ressarcimento dos prejuízos no montante que for devido, por desconto nos pagamentos mensais.

ARTIGO 17

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excepcional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior,

deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva e comprovada.

3. Nas condições descritas no número anterior, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números 2 e 3, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

ARTIGO 18

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

ARTIGO 19

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ARTIGO 20

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Contraente Público, neste caso o Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.



ARTIGO 21**INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE**

O Cocontratante deverá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

ARTIGO 22**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I. Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.0, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente Público e o Cocontratante estejam adstritos.
- d) O Contraente Público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.
- g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos

pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante a decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

ARTIGO 23

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. No decurso do contrato todas as notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. No decurso do concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público "AcinGov".

ARTIGO 24

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato a celebrar decorrerá do presente procedimento ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

ARTIGO 25

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público nomeou como Gestor do Contrato, o técnico superior do núcleo de Alimentação, Nuno Alves.

Consulta Prévia

Nº 004/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA
DE PESSOAL – TRABALHO TEMPORÁRIO”**

**CADERNO DE ENCARGOS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ARTIGO 26**IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O procedimento é designado como **Consulta Prévia N.º 004/SASULisboa/2022 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE PESSOAL - TRABALHO TEMPORÁRIO"**.

ARTIGO 27**OBJETO**

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de serviços de trabalho temporário.

ARTIGO 28**LOCAIS DE EXECUÇÃO**

As horas de trabalho destinam-se a atividade a prestar nas unidades alimentares dos SASULisboa, sitas em:

- Edifício "Cantina Velha", sito na Cidade Universitária, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa;
- Instituto Superior Técnico (IST) da Alameda, sito na Avenida Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa.

ARTIGO 29**HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados durante o horário de funcionamento das Unidades Alimentares dos SASULisboa, que ocorre entre as 08h00 e as 21h00.

ARTIGO 29**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

Os serviços a prestar serão no âmbito de serviço de copa para preparação de alimentos, copa grossa e fina.



ANEXO I – CCP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA Nº 004/SASULisboa/2022 – "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE PESSOAL – TRABALHO TEMPORÁRIO**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)
- b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II - Mapa de quantidades

Designação	Unidade	Quantidade
Valor hora (H)	H	5292
Subsídio de Refeição (UN)	UN	816